



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº. 3.404/2012

PROÍBE O EXCESSO DE PESO DE MATERIAL ESCOLAR EM MOCHILAS, PASTAS E SIMILARES A SER TRANSPORTADO POR ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Guarapari o transporte de material escolar com excesso de peso em mochilas, pastas e similares feitos por alunos da rede escolar pública e particular, assim definido:

I - crianças com idade até sete anos poderão carregar no máximo quinhentos gramas de material escolar em uma única mochila, pasta ou similar;

II - crianças com idade entre oito anos e doze anos, poderão carregar no máximo um quilo de material escolar em uma única mochila, pasta ou similar;

Art. 2º - Caberá ao Coordenador de cada área nas unidades escolares estabelecer o uso de material escolar diário necessário.

§ 1º - Todo material excedente deverá ser fornecido pela escola ou ficar guardado em armários próprios ou escaninhos individuais dos alunos matriculados.

§ 2º - Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material escolar dos alunos matriculados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino tratados no art. 1º desta Lei responderão pelo não cumprimento da mesma.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis pelo aluno responderão pelo material excedente que não tenha sido exigido pelo estabelecimento escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá regulamento necessário à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de abril de 2012.


JOSE RAIMUNDO DANTAS
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 32/2011
Autor: Vereador José Raimundo Dantas